



## PROJETO DE LEI

**“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, ACRESCENTA O ART. 3º-A DA LEI Nº 3.210, DE 02 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.210, de 02 de agosto de 2012 passam a ter as seguintes redações:

**Art. 1º** *As farmácias e drogarias localizadas no Município de Linhares respeitarão os seguintes horários de funcionamento:*

**I – farmácias e drogarias localizadas no Centro da Cidade:**

- a) nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas;**
- b) aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas;**

**II – farmácias e drogarias localizadas nos bairros da Cidade:**

- a) nos dias úteis, das 8:00 às 20:00 horas;**
- b) aos sábados, das 8:00 às 18:00 horas.**

**Art. 2º** *Ficarão em plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo 03 (três) farmácias e/ou drogarias localizadas no Centro da Cidade, escaladas em tabela fixada pelo Departamento de Administração Tributária, órgão do terceiro grau divisional diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, com renovação semanal obrigatória.*

**Parágrafo único.** *Aos domingos e feriados, apenas as farmácias e/ou drogarias escaladas para realização do plantão, na forma prevista no caput deste artigo, terão expediente e deverão obedecer escala e horário regulamentados pelo Poder Executivo.*

# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



**Art. 2º** Acrescenta-se o artigo 3º-A na Lei nº 3.210, de 02 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** *É defeso o funcionamento de farmácias e/ou drogarias situadas no Município de Linhares fora dos horários previstos no art. 1º da presente lei e fora da escala de funcionamento em regime de plantão, prevista no caput do artigo 2º.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
**VEREADOR**